

SUPERIOR TRIBUNAL MILITAR

ATA DA 56ª SESSÃO, EM 17 DE AGOSTO DE 1981 - SEGUNDA-FEIRA
PRESIDÊNCIA DO MINISTRO TENENTE BRIGADEIRO DO AR FABER CINTRA
PROCURADOR GERAL DA JUSTIÇA MILITAR: DR MILTON MENEZES DA COS
TA FILHO
SECRETÁRIO DO TRIBUNAL PLENO: DR CLÁUDIO ROSIÈRE

Compareceram os Ministros Reynaldo Mello de Almeida, Deoclécio Lima de Siqueira, Gualter Godinho, Júlio de Sá Bierrenbach, Carlos Alberto Cabral Ribeiro, Dilermando Gomes Monteiro, Antonio Geraldo Peixoto, José Fragomeni, Jorge Alberto Romeiro, Antonio Carlos de Seixas Telles e Roberto Andersen Cavalcanti.

Não compareceu o Ministro Octávio José Sampaio Fernandes.

O Ministro Jacy Guimarães Pinheiro encontra-se, por aprovação do Plenário, no Rio de Janeiro, participando do colóquio italo-brasileiro de Direito Romano.

O Ministro Ruy de Lima Pessoa encontra-se em gozo de férias.

Às 13.30 horas, havendo número legal, foi aberta a Sessão.

Lida e sem debate, foi aprovada a Ata da Sessão anterior.

Apelação julgada em sessão secreta, no dia 12.8.81:

42.932-8-Brasília, DF. Relator Ministro Gualter Godinho. Revisor Ministro José Fragomeni. APELANTE: O Ministério Público Militar junto à Auditoria da 11ª CJM. APELADA: A Sentença do CPJ da Auditoria da 11ª CJM, de 11 de dezembro de 1980, que absolveu o 3º Sgt do Ex. , LUIZ ANTONIO ALVIM LIMA do crime previsto no art 205 c/c 209, caput, tudo do CPM. Adv. Dr. Antonio Barros Santil. - POR UNANIMIDADE, o Tribunal deu provimento ao apelo do MP para reformar a sentença de 1ª instância e condenar o apelado, como incurso no art 206, parágrafo 2º c/c art 59, nº II, a 1 ano e 2 meses de prisão, concedendo-se, por maioria, a suspensão condicional da pena por 2 anos, nos termos do art 84 , nas condições que constarão do Acórdão. OS MINISTROS ANTONIO CARLOS DE SEIXAS TELLES, CARLOS ALBERTO CABRAL RIBEIRO, RUY DE LIMA PESSOA e SAMPAIO FERNANDES foram votos vencidos quanto ao Sursis.

Foram, a seguir, relatados e julgados os seguintes processos:

APELAÇÕES

43.012-3-Brasília, DF. Relator Ministro Deoclécio Lima de Siqueira. Revisor Ministro Gualter Godinho. APELANTE : SOLON DE CASTRO LEITÃO, Sd. Ex., condenado a cinco meses e dez dias de prisão, incurso no art. 187 c/c o art 189, inciso I, do CPM. APELADA: A Sentença do Conselho de Justiça do Batalhão da Guarda Presidencial, de 13 de abril de 1981. Adv. Dra. Elizabeth Diniz Martins Souto. - O Tribunal, POR UNANIMIDADE DE VOTOS, deu provimento parcial ao apelo da defesa para reduzir a pena para quatro meses e vinte dias de prisão. (NÃO TOMOU PARTE NO JULGAMENTO O MINISTRO JORGE ALBERTO ROMEIRO).

43.020-4-Rio de Janeiro. Relator Ministro Dilermando Gomes Monteiro. Revisor Ministro Antonio Carlos de Seixas Telles. APELANTE: ANGELO GREGÓRIO, Sd. Ex., condenado a oito meses de prisão, incurso no art. 187 do CPM ,

(Cont da Ata da 56ª Sessão, em 17 de agosto de 1981)

c/c o art. 72, incisos I e III, letra "a", do mesmo Código. APELADA: A Sentença do Conselho de Justiça do Centro de Preparação de Oficiais da Reserva do Rio de Janeiro, de 23 de abril de 1981. Adv. Dr. Juarez Tavares. - POR UNANIMIDADE, o Tribunal anulou processo desde o despacho de fls 49, com renovação. (NÃO ASSISTIU AO RELATÓRIO O MINISTRO JORGE ALBERTO ROMEIRO).

43.023-9-Mato Grosso do Sul. Relator Ministro Antonio Geraldo Peixoto. Revisor Ministro Gualter Godinho. APELANTE: IRINEU MEDINA FONSECA, Sd. Ex., condenado a dois meses e sete dias de impedimento, incurso no art. 181, § 2º, letra "a"; c/c o art. 72, inciso III, letra "a" do CPM. APELADA: A Sentença do Conselho de Justiça do 11º Regimento de Cavalaria, de 13 de abril de 1981. Adv. Dra. Adelcy M. R. Simões C. Prudêncio. POR UNANIMIDADE, o Tribunal negou provimento ao apelo e confirmou a sentença apelada.

RELATÓRIO DE CORREIÇÃO

44-9-Brasília. DF. Relator Ministro Reynaldo Mello de Almeida. O Exmº Sr. Dr. Juiz Corregedor da Justiça Militar encaminha o Relatório da correição realizada na Auditoria da 4ª CJM. - O Tribunal, POR UNANIMIDADE, acompanhou o voto do Ministro Relator, nos seguintes termos: "Conclusões: a. A análise procedida no presente relatório de Correição, mostra um certo desenvolvimento dos trabalhos, bem como, um ritmo de andamento normal das atividades da Auditoria. Revela a existência de ambiente harmonioso e, quadro de pessoal compatível com o volume de trabalho. Observam-se como pequenas irregularidades, rasuras na escrituração de livros cartorários, e outras, que facilmente poderão ser sanadas. b. Proponho que sugestões de caráter geral, apresentadas pelo Corregedor, sejam apreciadas no âmbito da Presidência do Tribunal, em confronto com a legislação em vigor, caso aprovadas, mandadas cumprir, sob a forma de Provimento, que busque estabelecer normas gerais, serem cumpridas pelos Auditores, durante a realização das correições. c. Proponho ainda, seja dado conhecimento ao Auditor da Auditoria da 4ª CJM, do presente Relatório, anexo ao Relatório do Corregedor. Parecer Final: Considerando o que foi exposto, e de PARECER, que deve ser aprovado o Relatório de Correição realizado na Auditoria da 4ª CJM, encaminha a este Tribunal pelo Dr. Juiz Auditor Corregedor da Justiça Militar, em 12 de junho de 1981."

Por proposta do Ministro Gualter Godinho, aprovada pela unanimidade de seus pares, determinou o Ministro Presidente a transcrição em Ata do discurso pronunciado pelo Exmº Sr. Deputado pela Estado do Maranhão, Edson Vidigal, e extraído do Diário do Congresso Nacional nº 075, de 1º de julho de 1981.

"O Almirante-de-Esquadra Hélio Ramos de Azavedo Leite acaba de deixar o serviço ativo das Forças Armadas. E não o fez, quero acreditar, satisfazendo vontade própria. Deixou a farda e o serviço porque

(Cont da Ata da 56ª Sessão, em 17 de agosto de 1981)

Lei determinou que o fizesse. O Almirante ainda exige muita energia. Prosseguiria, sim, em contribuição cívica e amor à Pátria, se a vontade da Lei não fosse a que agora se cumpriu.

Há cinquenta e um anos Hédio Leite sentava praça de Aspirante em nossa Marinha. Tempos difíceis aqueles, muito mais difíceis, é verdade, se comparados com os tempos de agora, como estes que atravessamos. Mas a escalada foi feita: guarda-marinha, aos dezito anos; segundo-tenente, primeiro-tenente, capitão-tenente, capitão-de-corveta, capitão-de-fragata, capitão-de-mar-e-guerra, contra-almirante, almirante-de-esquadra e mais não o foi, o mais não chegou na carreira, porque este posto, o de almirante-de-esquadra, é o último, é a expressão maior, é o mais importante.

Hédio Leite combateu na guerra e comandou o caco-submarino "Gurupá" em operações durante a Segunda Guerra Mundial. Foi o primeiro comandante daquela embarcação. Na paz, comandou o navio hidrográfico "Sirius", do qual foi também o primeiro comandante. E comandou o porta-aviões "Minas-Gerais". Foi Diretor da Escola Naval, dentre inúmeros cargos e comissões que exerceu. E foi Ministro do Superior Tribunal Militar. Foi no Superior Tribunal Militar que o conheci, representando a Marinha. Naquele tempo a intolerância soprava forte nos diversos quadrantes da Pátria, a exceção insistia em impor-se como regra, era preciso coragem para defender os valores da justiça e da liberdade. A Justiça Militar assumiu uma postura que a História sobre esses tempos não haverá de esquecer nunca. Foi graças ao STM, especialmente, que a injustiça não grassou e a violência não prosperou.

Hédio Leite estava lá na sua frente de combate como Ministro do Superior Tribunal Militar, julgando processos agora não apenas de militares mas também, e na maioria, de civis. Equilibrado, sereno, valente. Nunca fui da sua intimidade mas o acompanhava de perto e com admiração e respeito. Seus votos, seus julgados, suas intervenções - tudo refletia o homem desejoso de praticar a justiça, apenas a justiça.

Quando eu fui eleito pelo Maranhão para integrar a Câmara dos Deputados ele foi eleito para Presidente do Superior Tribunal Militar. As responsabilidades parlamentares foram, a cada dia, mais me absorvendo e eu, por isso, sendo obrigado a tolerar a distância que os dias foram construindo entre as funções que me devoravam o tempo e as amizades de muitos lugares, como o STM, que me deram muito apoio e lições.

Estas palavras, Senhor Presidente, são para homenagear o Almirante Hédio Leite, cidadão a quem a Pátria muito deve. São para registrar sua passagem para a reserva da Marinha de nosso País e sua saída do Superior Tribunal Militar, onde praticou a Justiça, honrou a Justiça, honrou o Direito e serviu à Democracia."

Em Sessão de 14 da corrente o Ministro Gen. Ex. Reynaldo Mello de Almeida, após a leitura da Ata, solicitou do Exmº Sr Ministro Presidente que fosse retificada a nota contida no final da pag. 251 da mesma, no que se refere a voto em separado, republicando-se a nota com o voto expressado na oportunidade

(Cont da Ata da 56ª Sessão, em 17 de agosto de 1981)

por S. Exª: Em Sessão de 5 do corrente, o Tribunal apreciou e aprovou o Exp. Administ. nº 027/81, ten o Exmº Sr. Ministro Reynaldo Mello de Almeida votou nos seguintes termos: "Reservando meu entendimento de que a modificação proposta só poderia ser feita pelo ato do Congresso e de que dever-se-ia aguardar o que sobre o assunto, estabelece o novo Estatuto dos Funcionários, em fase de aprovação, para que se resolva de imediato o impasse administrativo levantado pelo Presidente e devido a existência de recursos orgânicos, voto pela aprovação."

30 * Em Sessão de 14/8/81, o Tribunal, apreciando o Expediente Administrativo nº 30/81, aprovou, por unanimidade, o Plano de Correição para as Auditorias da 6ª, 7ª e 10ª CJM, encaminhado pelo Juiz Auditor Corregedor, a ser realizado no período compreendido entre 8 e 16 de setembro do ano em curso. Do programa elaborado pelo Dr. Juiz Auditor Corregedor consta o seguinte:

- Dia 8/9 - saída de Brasília;
- Dias 9 e 10/9 - Correição na Aud. da 10ª CJM;
- Dias 11, 12 e 14/9 - Correição na Aud. da 7ª CJM;
- Dias 15 e 16/9 - Correição na Aud. da 6ª CJM;
- Dias 17/9 - Regresso a Brasília.

A Sessão foi encerrada às 14.00 horas, com os seguintes processos em mesa:

Apelação 43.021-2(JF/JP)-2a./3a. proc. 503/81-2-Adv Celso Cidãoio
Correição Parcial 1.237-3(JP)-Aud/11a. proc. 08/81-4-Advs J Sane Carneiro e Elizabeth D. Martins Souto
Apelação 43.046-8(JSB/JP)-1a. Ex. proc. 506/81-4-Adv Juarez vares
Apelação 43.055-7(JSB/JP)-Aud/9a. proc. 503/81-8-Adv Adelcy R. Simões Corrêa Prudêncio
Relatório de Correição 46-5(JP)-1a. e 2a. Mar
Apelação 43.024-5(RP/RMA)-2a. Mar. proc. 10/80-2-Advs Neli chado e Alfredo A. Guarischí e Palma
Petição Administrativa 51-9(RP)-Aud./5a.
Apelação 42.828-3(JR/CR)-1a./2a. proc. 1404/80-7-Adv Gaspar Serpa

b) em mesa, aguardando publicação:

Apelação 43.037-7(DS/JP)-Aud/9a. proc. 503/81-0-Adv Francis C. de Vasconcelos
Apelação 43.033-6(DS/ST)-2a. Ex. proc. 505/81-6-Adva Telma gólica Figueiredo
Apelação 43.047-6(DS/ST)-3a. Ex. proc. 505/81-0-Adv. José Carlos T. Hardman.
Apelação 43.036-9(JSB/JR)-2a. Mar. proc. 47/80-3-Adv Alfredo Guarischí e Palma
Apelação 43.015-6(RP/SF)-Aud/9a. proc. 23/80-8-Adv Hêlvio Pissurno e Rene Siufi
Apelação 42.904-2(JR/DS)-Aud/12a. proc. 002/79-0-Adv Bened de Jesus Pereira Tavares
Apelação 43.016-6(RMA/RP)-1a. Mar. proc. 11/80-0-Adv Zêlio Souza Bitencourt
Apelação 43.045-0(RMA/ST)-1a. Ex. proc. 507/81-0-Adv Juarez Tavares
Apelação 43.059-0(RMA/JR)-2a. Mar. proc. 510/81-3-Adv Alfredo A. Guarischí e Palma
Apelação 41.133-0(ST/DS)-2a./2a. proc. 167/70-2-Adv Mario Augusto Moore

(Cont da Ata da 56ª Sessão, em 17 de agosto de 1981)

Recurso Criminal 5.463-0(JP)-2a./3a. proc. 16/80-6-Adv Laerte Quadros de Azambuja

Recurso Criminal 5.465-8(ST)-Aud./5a. proc. 17/80-5-Advs Nelson Wedekin, Roberto João Motta, José Carlos Dias, Idibél Piveta, Renê Ariel Dotti e Acácio Bernardes

Apelação 42.982-6(DS/RP)-1a./2a. proc. 507/81-5-Adv Gaspar Serpa

Apelação 43.038-7(DM/ST)-Aud./9a. proc. 509/81-6-Adva Adelcy M. R. Simões C. Prudêncio

Apelação 43.048-4(DM/RP)-3a. Ex. proc. 507/81-2-Adv José Carlos T. Hardman

Apelação 43.060-3(DM/JP)-2a. Mar. proc. 35/80-5-Adv Alfredo A Guarischi e Palma

Apelação 42.899-4(CR/JR)-2a. Mar. proc. 1/80-3-Adv Nélío Roberto S. Machado

Apelação 42.867-6(CR/JR)-2a./3a. proc. 12/80-0-Adv Telmo Candido da Rosa

Recurso Criminal 5.466-4(GG)-Aud./7a. proc. 17/81-0

Apelação 42.885-2(JR/AP)-Aud./5a. proc. 1/80-1-Adv José da Silva Moreira

Apelação 42.939-3(DS/JR)-Aud./4a. proc. 25/80-0-Advs. Dalto Vilalela Eiras e Ana Maria David Cortez

